

Artigo para CONAE 2010

**CONSIDERAÇÕES SOBRE A FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA OU QUALIFICAÇÃO
PROFISSIONAL**

Fabíola Sostmeyer Polita¹

Lori Sostmeyer Polita²

Resumo

Este artigo traz algumas considerações acerca da carência de um plano nacional de formação inicial ou continuada, também chamada de qualificação profissional, por meio de leis que conduzam a ação de entidades de formação dentro deste nível profissional, a exemplo do que ocorre nos níveis técnico de ensino médio e superior. A ausência de legislações e estruturas de fiscalização têm ocasionado verdadeiro comércio desmedido de cursos profissionalizantes, com sérias conseqüências ao trabalhador brasileiro e aos setores produtivos. O embasamento teórico se dá por meio da CBO-Classificação Brasileira de Ocupações e da LDB-Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. As contribuições provêm de observações empíricas feitas em uma rede de escolas gaúchas, denominada “Escola Qualifica”. Constata-se a urgência de formação de um projeto nacional de formação de profissionais de nível inicial que contemple: legislações pertinentes, garantia da aplicação das orientações já existentes e estruturas de controle como forma de garantir o direito à formação digna e legalizada ao trabalhador, permitindo uma melhor inserção no universo produtivo e geração de novas oportunidades econômicas.

Palavras-chave: Formação Inicial e Continuada – Qualificação Profissional – Classificação Brasileira de Ocupações – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

¹ Mestre em Desenvolvimento, Gestão e Cidadania. Vice-diretora das Escolas Qualifica. guapore@escolaqualifica.com.br, Salgado Filho nº 858, Centro, Guaporé-RS, CEP 99.200.000.

² Especialista em Supervisão Escolar. Coordenadora Pedagógica das Escolas Qualifica. garibaldi@escolaqualifica.com.br, João Goulart nº 20, Centro, Garibaldi-RS, CEP 95.720.000.

Introdução

Este artigo não tem a intenção de fazer contribuições de cunho científico, mas traz algumas observações coletadas em diagnósticos desenvolvidos na Escola Qualifica, rede de escolas privadas de formação inicial e continuada, também chamada de qualificação profissional, que atua no Estado do Rio Grande do Sul, nos municípios de Ijuí, Garibaldi e Guaporé. O alcance das três escolas estende-se às regiões Alto Médio Uruguai, Rio da Várzea, Noroeste Colonial, Fronteira Noroeste, Missões, Alto Jacuí, Serra, Vale do Taquari, Hortênsias e Produção³.

O artigo trata da carência de legislações específicas que orientem a formação inicial e continuada e do descaso e falta de controle para com o cumprimento das poucas orientações já existentes para a formação profissional da categoria em questão.

As informações tratadas neste artigo são de origem teórica, cuja fonte está nas legislações que regulamentam a educação profissional e o trabalho no Brasil, aqui representadas pela LDB-Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e pela CBO-Classificação Brasileira de Ocupações, mantida pelo MTE-Ministério do Trabalho e Emprego do Brasil, e também por dados empíricos coletados pelo quadro diretivo e docente da Escola Qualifica durante os quatro anos de atividade da mesma.

1. A formação inicial e continuada ou de qualificação profissional

Até o ano de 2008 a educação profissionalizante, prevista pela LDB, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), número 9394 de 20 de dezembro de 1996, dividia-se em formação profissionalizante básica, de ensino médio de nível técnico e de formação superior, sendo que a primeira se referia à formação que não mantinha qualquer relação com grau prévio de escolaridade.

A Lei número 11.741, de 16 de julho de 2008, promoveu alterações no Capítulo III da LDB, que trata da Educação Profissional e Tecnológica, apresentando uma nova denominação à educação profissionalizante básica, agora chamada de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional, segundo a seguinte classificação (Lei 11.741, 2008):

³ Para esta designação é utilizada a regionalização proposta pelos Conselhos Regionais de Desenvolvimento-COREDES.

Art. 39. A educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia.

§ 2º A educação profissional e tecnológica abrangerá os seguintes cursos:

I – de formação inicial e continuada ou qualificação profissional; ([Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008](#))

II – de educação profissional técnica de nível médio; ([Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008](#))

III – de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação. ([Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008](#)).

Ao consultar a referenciada Lei, constata-se que existem orientações para a educação profissional técnica de nível médio, para a educação tecnológica de graduação e pós-graduação, e que inexistem orientações a respeito da formação inicial e continuada ou de qualificação profissional. Esta falha tem ocasionado o surgimento de todo o tipo de entidade realizando formação profissional nos mais diversos níveis de qualidade. Nesta diversidade é possível constatar instituições efetivamente empenhadas em realizar uma qualificação que promova a inserção digna do trabalhador e que estejam comprometidas com a construção da liberdade dos indivíduos, até aquelas que funcionam sem qualquer qualificação infra-estrutural, curricular e de recursos humanos.

2. A CBO-Classificação Brasileira de Profissões

Na falta de referencial sobre a qualificação profissional na LDB, a CBO-Classificação Brasileira de Ocupações-tem servido de fonte de orientação para a equipe docente da Escola Qualifica. Na CBO é possível encontrar informações sobre as atribuições das profissões de formação inicial, sobre os limites de atuação, sobre condições de trabalho e carga horária que deve ser destinada para a formação em cada profissão. Estas orientações poderiam ser de grande valia na construção de bases curriculares e condução do processo de ensino caso existisse algum tipo de controle para as escolas de profissionalização inicial. Mas o que acontece é que nem mesmo a CBO tem servido de eixo condutor efetivo para a qualificação do trabalhador.

É evidente que até mesmo a qualificação para aquela que pareça a mais singela das profissões perpassa por um processo de ensino. Encontra-se, contudo, uma situação de escolas deste segmento que não dispõe nem ao menos de equipe pedagógica que faça o acompanhamento do ensino/aprendizagem, assim como é exigido das demais instituições de formação brasileiras, e muito menos apresentar um quadro docente qualificado e infra-estrutura apropriada.

Não se afirma, com isso, que devam existir estruturas com tal rigidez que não permitam adaptações da formação para cada contexto sócio/econômico/cultural. O descaso para com a qualificação profissional, porém, tem permitido a verdadeira desmoralização da educação profissionalizante e, por conseqüência, até mesmo de algumas profissões no país. Não raro é encontrar até mesmo o Estado totalmente desinformado sobre esta única ferramenta orientadora, no caso a CBO, a promover todo o tipo de formação sem nenhum parâmetro de qualidade e compromisso com resultados.

3. As conseqüências da formação profissionalizante desqualificada

Ao mesmo tempo em que é possível se deparar com uma CBO que orienta sobre as profissões iniciais, que por sua vez se constituem de profissões regulamentadas no país, e que portanto permitem ao cidadão o gozo de direitos como trabalhador, constata-se a total carência de planos que conduzam a formação para o desempenho das referidas profissões, bem como de estruturas de fiscalização das escolas. A CBO, obviamente, não é suficiente no papel de responder por um projeto nacional de educação profissionalizante inicial, até mesmo porque este não é seu objetivo (CBO, 2009):

A Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, instituída por portaria ministerial nº. 397, de 9 de outubro de 2002, tem por finalidade a identificação das ocupações no mercado de trabalho, para fins classificatórios junto aos registros administrativos e domiciliares. Os efeitos de uniformização pretendida pela Classificação Brasileira de Ocupações são de ordem administrativa e não se estendem as relações de trabalho.

Porém, no próprio texto referente à atualização da CBO, que ocorreu em 2009, é possível encontrar a seguinte redação (CBO, 2009):

A CBO é o documento que reconhece, nomeia e codifica os títulos e descreve as características das ocupações do mercado de trabalho brasileiro. Sua atualização e modernização se devem às profundas mudanças ocorridas no cenário cultural, econômico e social do País nos últimos anos, implicando alterações estruturais no mercado de trabalho.

A nova CBO tem uma dimensão estratégica importante, na medida em que, com a padronização de códigos e descrições, poderá ser utilizada pelos mais diversos atores sociais do mercado de trabalho. Terá relevância também para a integração das políticas públicas do Ministério do Trabalho e Emprego, sobretudo no que concerne aos programas de qualificação profissional e intermediação da mão-de-obra, bem como no controle de sua implementação.

O mercado de trabalho vem apontando uma forte demanda para os profissionais de nível inicial. Estes, não menos merecedores de dignidade e respeito do que profissionais de nível técnico ou superior,

encontram-se à margem do processo de ensino profissionalizante e precisam, por vezes, contar somente com o conhecimento tácito e com a prática para se inserirem e permanecerem no mercado em constante mudança, quando muito dispõe de estruturas profissionalizantes totalmente desqualificadas para tal.

É preciso a construção de referenciais para a formação inicial para que também os profissionais deste tipo conquistem a autovalorização e competências que os permitam a manutenção no mercado e possam perpetuar sua reprodução social através do exercício profissional. Também se observa que a qualificação do trabalhador serve, por vezes, de início a um processo de reconstrução do prazer de estudar e que a profissão inicial também lhe oferece condições concretas para a inserção social e progressão profissional.

Ao longo dos quatro anos de trabalho das Escolas Qualifica foram colhidos relatos que permitem afirmar que existem cidadãos que sonham ser manicures, que sonham ser jardineiros, que sonham ser vendedores bem-sucedidos e valorizados. Formar estes profissionais exige seriedade e tanta responsabilidade quanto a necessária para formar aqueles de nível técnico ou superior. Infelizmente estas profissões e o sonho destas pessoas ainda são tratados com descaso. O resultado é que os sistemas produtivos recebem profissionais sem a devida qualificação. Por vezes, até mesmo detentores de certificação, mas deficientes do conjunto de competências exigidas pelo mercado de trabalho, deteriorando a imagem das organizações onde atuam e a até mesmo a sua própria auto-estima.

Outra situação frequentemente encontrada é a ilusão criada por algumas entidades de qualificação profissional de que em algumas poucas horas de sala de aula o profissional estará preparado para enfrentar as oscilações do mercado e conquistar a valorização tão almejada. Observa-se que nem mesmo a carga horária sugerida para formação, encontrada na CBO, é respeitada pelas instituições de qualificação profissional. Enfatiza-se que a humanidade ainda não foi capaz de criar nenhum tipo de tecnologia que substitua o tempo de dedicação à preparação profissional e a experiência que se adquire com o desempenho da profissão, uma vez que é no mercado de trabalho que acontece a complementação da formação profissional.

Ocorrem até mesmo situações em que instituições de ensino profissionalizante inicial prometem vagas de emprego aos formados. O trabalhador brasileiro, carente de orientações e de formação de qualidade, acaba caindo nas malhas destas entidades que, encontrando um campo no qual não existe nenhum tipo de controle e fiscalização, transformam a qualificação profissional em verdadeiro comércio totalmente desprovido de ética e comprometimento. Não raro é a Escola Qualifica receber reclamações, vindas das mais diversas partes do Brasil, sobre o desrespeito com que estudantes são tratados.

Por fim, é importante ressaltar que ao profissional de nível inicial também deveria ser assegurado o direito à certificação, a uma documentação que lhe permitisse o exercício profissional de maneira regularizada no país, assim como o que ocorre entre os profissionais de nível técnico ou superior. Uma certificação que refletisse o comprometimento de uma nação com a realização profissional e com o progresso técnico e econômico, garantindo também segurança ao cidadão no momento de sua inserção como trabalhador e no seu exercício profissional.

Considerações finais

Constata-se que inexistem estruturas de orientação e controle da educação em nível de qualificação profissional. Com estas deficiências, perde o trabalhador brasileiro, por uma vontade de realização profissional não-valorizada ou até mesmo pelas más orientações recebidas. Perde também a economia, pela não-qualificação apropriada e deficiência na construção de novos postos de trabalho e possibilidades de empreender.

Em nenhum outro momento da história a importância da qualificação foi tão enfatizada. Torna-se urgente, portanto, que autoridades assumam o desafio de colocar em prática as poucas orientações existentes para a profissionalização inicial, possibilitando que se construam condições de efetiva orientação do trabalhador e qualificação do mercado de trabalho. É importante também que se criem novas normas e que se definam estruturas de fiscalização, tal qual o Ministério da Educação, que atua sobre a formação superior, e as Secretarias Estaduais de Educação, sobre a profissionalização técnica de nível médio.

É preciso respeitar o direito de todos a uma formação profissional legalizada e que permita o pleno exercício da carreira, independente do tipo de formação ao qual nos referimos, quer seja ele inicial, médio ou superior. Também aquele que sonha com uma profissão de nível básico tem o direito de receber uma formação legalizada, que respeite as legislações vigentes, que lhe permita o total exercício de suas responsabilidades e direitos profissionais, estando no Brasil ou no exterior, atuando em entidades públicas ou privadas, sendo empregado ou empregador.

Faz-se urgente a participação de esferas nacionais intervindo sobre a qualificação profissional de maneira que se garanta, à coletividade, o seu direito a uma educação profissionalizante inicial de qualidade.

Referências

CBO-Classificação Brasileira de Ocupações. 2009. Disponível em:
<<http://www.mtecbo.gov.br/cbsite/pages/home.jsf>> Acesso em: 24 mai. 2009.

LDB-Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. 2006. Disponível em:
<<http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L9394.htm>> Acesso em: 24 mai. 2009.

Lei 11.741. 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11741.htm#art3> Acesso em: 24 mai. 2009.